



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 49/XI –  
“RESOLVE APRESENTAR À ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA A PROPOSTA DE LEI DE ACRÉSCIMO DO  
VALOR DO SUBSÍDIO DE INSULARIDADE AO MONTANTE  
DO COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS.”**

**1 de Março de 2011**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0808 Proc. Nº 02.08
Data:	01/03/02 Nº 112.1X



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 1 de Março de 2011, na Delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei n.º 49/XI (ALRAM) – “Resolve apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei de acréscimo do valor do subsídio de insularidade ao montante do complemento solidário para idosos”.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de Fevereiro de 2010 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 14 do mesmo mês e ano, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 02 de Março de 2011.

**CAPÍTULO I**

**Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Lei em apreciação é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A apreciação da presente Resolução pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**

**Apreciação**

A presente Proposta de Lei foi apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira à Assembleia da República e visa estabelecer um acréscimo ao Complemento Solidário para Idosos, no valor de 2%, aplicável na Região Autónoma da Madeira.

Assim propõe-se o acréscimo do valor do Subsídio de Insularidade ao montante do Complemento Solidário para Idosos como forma de atenuar os custos de insularidade junto da população idosa como forma de elevar as pensões para montantes mais justos.

**CAPÍTULO III**

**Posição assumida pelos Deputados**

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista emitiram parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei em análise por considerarem que, no exercício da sua autonomia, e dos poderes que lhe são estatutária e constitucionalmente reconhecidos, a Região Autónoma da Madeira poderá criar as medidas de apoio aos idosos e definir os montantes que entender adequados, sem o fazer depender da Assembleia da República.

A este propósito, consideraram oportuno salientar que a Região Autónoma dos Açores, no exercício dos seus poderes autonómicos, e na definição da política social que entendeu prosseguir, possui legislação própria que



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

consubstancia um conjunto de apoios aos grupos mais desfavorecidos, entre os quais se incluem os mais idosos. Referiram, a título de exemplo, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro, que cria o complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos, assim como os Decretos Legislativos Regionais n.º 1/2000/A, 2/2000/A e 3/2000/A, todos de 12 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/2002/A, de 10 de Abril; n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro e n.º 6/2010/A, de 23 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentaram o texto que a seguir se transcreve:

“O Grupo Parlamentar do PSD na ALRAA realça que nos Açores está instituído o complemento regional de pensão, actualmente regulado pelo DLR n.º 8/2002/A, que reuniu num único diploma, o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, o complemento regional de pensão e a remuneração complementar regional, criados respectivamente pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2000/A, 2/2000/A e 3/2000/A, todos de 12 de Janeiro.

Este é um contributo da R.A. dos Açores no combate à pobreza, nomeadamente no que respeita aos idosos cujas pensões se situam muito abaixo do valor actualmente considerado indicativo do limiar da pobreza.

Tal facto não invalida, nem substitui, os deveres do Estado para com as Regiões Autónomas, atendendo às suas especificidades, desde logo as que resultam das desigualdades resultantes da insularidade.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD na ALRAA, concordando com o espírito da presente proposta de Lei entende que mesma não se deve limitar apenas à RA da Madeira, devendo estender-se igualmente à RA dos Açores.

Nesse sentido propõe-se que a expressão "Região Autónoma da Madeira", contida nos artigos 1º e 3º da proposta seja substituída por "Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores", devendo igualmente substituir-se no artigo 2º a expressão "Região" por "Regiões Autónomas".

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata abstiveram-se na apreciação da iniciativa, com a sua redacção actual, e manifestaram-se a favor da sua aprovação com a introdução das alterações propostas.

O Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP manifestou concordância com os argumentos aduzidos pelos Deputados do Partido Socialista e absteve-se na apreciação da iniciativa.

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não esteve presente na reunião. Em documento escrito manifestou concordância com a deliberação unânime da Subcomissão e absteve-se quanto à apreciação da iniciativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 49/XI (ALRAM) – "Resolve apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei de acréscimo do valor do subsídio de insularidade ao



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

montante do complemento solidário para idosos”, pela Assembleia da República.

A Subcomissão deliberou ainda, por unanimidade, salientar que a presente Proposta de Lei, a ser aprovada, deverá aplicar-se também à Região Autónoma dos Açores.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a Proposta de Lei em apreciação.

Ponta Delgada 1 de Março de 2011

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Catarina Furtado)